**RESOLUÇÃO CSDPES Nº. 025/2016**

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, no uso de seu poder normativo, estabelecido pelo art. 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 23 de dezembro de 2004, com as devidas alterações posteriores,

**CONSIDERANDO** a deliberação do Egrégio Conselho Superior na sessão ordinária do dia 18.11.2016, sobre o entendimento referente a apreciação do pedido de urgência;

RESOLVE:

Aprovar a seguinte **QUESTÃO DE ORDEM:**

**QUESTÃO DE ORDEM csdpes nº. 001:** Nos procedimentos onde houver pedido de urgência na forma do artigo 31, inciso V e artigo 53, §2º, ambos do Regimento Interno do Conselho Superior, o Colegiado deverá decidir em um primeiro momento sobre o acolhimento ou não do pedido de urgência. Caso seja entendimento do Colegiado que a matéria comporte deliberação imediata, estA será deliberada na sessão, independentemente da aplicação das normas regimentais de processamento, após distribuição ao primeiro Conselheiro presente À sessão na ordem estabelecida no RICSDPES, com a devida compensação da distribuição na hipótese de ausência de Conselheiro. Entendendo o Conselho Superior pela não recepção do pedido de urgência, o procedimento seguirá para regular distribuição.

Vitória/ES, 18 de novembro de 2016.

LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA

Defensor Público-Geral

Presidente do Conselho Superior

PHELIPE FRANÇA VIEIRA

Subdefensor Público-Geral

Conselheiro

LÍVIA SOUZA BITTENCOURT

Corregedora-Geral

Conselheira

PEDRO PESSOA TEMER

Conselheiro

ALEXANDRE ORSINI PAGANI

Conselheira

RAFAEL MIGUEL DELFINO

Conselheiro

LEONARDO GOMES CARVALHO

Conselheiro

RODRIGO BORGO FEITOSA

Conselheiro

SAULO ALVIM COUTO

Conselheiro

PEDRO PAULO LEITÃO DE SOUZA COELHO

Presidente da ADEPES